



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, CONTROLE PATRIMONIAL, COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE INTERNO.

Dispensa de licitação n. 04/2021

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1 Na qualidade de **CONTRATADA: M&B SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.24270001-13, estabelecida à Rua Brasil, n. 1090, 1º andar, sala 17, na cidade de DRACENA/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. Valdinei Aparecido Biazini, brasileiro, casado, portador do RG n. 20.649.454 SSP/SP e inscrito no CPF n. 069.705.78-94, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n. 1025, Centro, em Ouro Verde/SP, E na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, por meio de seu Presidente LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, e-mail para envio NF-e: contato@camarasandovalina.sp.gov.br.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, CONTROLE PATRIMONIAL, COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE INTERNO, BEM COMO SUPORTE REMOTO.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

Luiz Henrique *28*



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 07.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções em seus sistemas, caso haja necessidade.

3.2.1. Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

3.2.2. O suporte presencial poderá ser requisitado pela **CONTRATANTE**, sobre eventuais problemas apresentados, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato.

3.3. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** obrigatoriamente fornecerá à **CONTRATANTE** cópia de todos arquivos e dados que guardem relação com as atividades da **CONTRATANTE**, contidos no banco de dados de referidos sistemas.

3.4 Além de garantir e possibilitar pleno funcionamento e acesso ao sistema, configura-se também obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato: orientar e treinar os usuários para correta utilização dos sistemas e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA**, para satisfazer as necessidades de segurança;

3.4.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os acessos e sistemas necessários, inclusive serviço adequado de rede, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 A **CONTRATANTE** será responsável por:

4.3.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros,

Ass. Henrique



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 07.310.072/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

4.3.2 Designar servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

4.3.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

4.3.4 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.

4.3.5 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à **LICENCIANTE** somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela **CONTRATADA**.

4.3.6 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

4.3.7 declara-se conhecedora de que o **SOFTWARE** aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à **CONTRATADA** independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do **SOFTWARE**, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

4.3.8 Proteger o **SOFTWARE** de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA** em todas suas cópias. Parágrafo único. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do **SOFTWARE** a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

4.4 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

4.4.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 2.2, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da ideia, conceito do webcamara® para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

4.4.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

4.4.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

4.4.4 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a **CONTRATANTE** complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do **SOFTWARE** ou quaisquer de suas partes.

4.4.5 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

4.4.6 Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

Luiz Henrique
27



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 101/2021 (Ação Legislativa)

Endereço: Rua: www.camarasandovalina.sp.gov.br

4.4.7 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na cláusula 2.2 e atualizações incorretas realizadas ou informadas no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE, desde que estejam instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula 2.2 relativos à instalação.

5.2 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da CONTRATADA, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.3 Fica caracterizado prazo de 90 (Noventa) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 09 de Fevereiro de 2022.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula 2.2, o valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, após a entrega de nota fiscal/fatura.

7.2 A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA em valor a ser combinado entre as partes para a realização de eventuais outros serviços, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato, através indispensável termo aditivo.

7.3 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

7.4. Referidas despesas correrão por conta dos recursos constantes da dotação:

010101 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa

Vit. Henrique
27



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Av. Brasil, 2000 - Jd. Santa Helena

Fone/Fax: (19) 3333-3333 - www.camarasandovalina.sp.gov.br

01.031.0002 Poder Legislativo

01.031.0002.2001 Manutenção da Câmara Municipal

010

3.3.90.30.00 Outros serviços de Terceiro - PJ

7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial.

9. DA PARALISAÇÃO.

9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos em cláusula 3.2 e seguintes sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços. Suspensão do Serviço do sistema e posterior Rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES.

10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

10.2 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Luiz Henrique



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 07.201.067/0001-00

Fone/Fax: (19) 3333-1111 - www.camarasandovalina.sp.gov.br

execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação do todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12. DA RESCISÃO.

12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.4 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à

Luiz Henrique



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 07.000.000/0001-01

Home Page: www.camparasandovalina.sp.gov.br

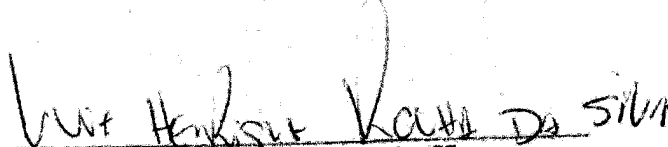
execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

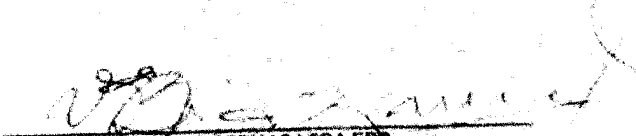
14.5 A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome e informações pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes

15. DO FORO

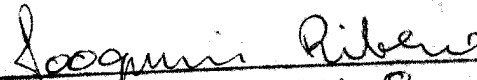
15.1 E assim estando ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Pirapozinho/SP

Câmara Municipal de Sandovalina/SP, 10 de Fevereiro de 2021


Câmara Municipal de Sandovalina/SP
Contratante


M&B SISTEMAS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:


NOME: Joaquin Ribeiro
RG Nº: 28.008.334-8


NOME: Daniel Bauma B. Lima Aquino
RG: 48.158.683-0